



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 99, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Processo: 20.810/16  
Chamamento Público 02/16-2

Contrato de Gestão que, celebram o Município de Mogi das Cruzes e a Entidade Pró Saúde- Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, qualificada como Organização Social de Saúde no Município conforme Decreto nº 10.233/2010, decorrente do Chamamento Público nº 02/2016-2 e seus anexos, o gerenciamento dos Serviços de Saúde da UNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho".

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 20.810/2016 de um lado a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, neste ato representado por seu Prefeito, Marco Aurélio Bertaiolli, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde, Marcello Delascio Cusatis, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF nº 265.142.358-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, qualificada como Organização Social no Município pelo Certificado de Qualificação Nº 01, a Pró Saúde- Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com CNPJ/MF nº 24.232.886/0001-67, com endereço à Rua Guaicurus, 563, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05033-001, e com estatuto registrado nº 134.694, no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Dom Eurico dos Santos Veloso, portador da CIRG nº 273.503-SSP/MG e CPF nº 019.244.196-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento, a operacionalização e execução de serviços de saúde na UNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" diante das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização, apoio e execução do gerenciamento, pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde da UNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho", situada à Rua Francisco Afonso de Melo, esquina com a Rua Jaçanã, Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2

O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2016-2, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos ANEXOS e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

- 2.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;
- 2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na cujo uso lhe fora permitido;
- 2.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.6. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.8. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal 6.283/09 e Decreto Municipal 10.218/10;
- 2.9. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.10. Transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;
- 2.11. Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens relacionados no ANEXO VIII adquiridos pela **CONTRATADA**, e demais bens pertencentes à unidade, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 3

- 2.12. Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal 6.283/09 e no Decreto Municipal 10.218/10;
- 2.13. Contratar profissionais pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para a execução das atividades assistências previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.14. A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Contrato de Gestão;
- 2.15. Instalar, nas unidades objeto deste Contrato de Gestão, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à **Secretaria de Saúde-SMS** relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos ANEXOS deste Contrato de Gestão;
- 2.16. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pelo CONTRATANTE;
- 2.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;
- 2.19. Manter atualizado o prontuário e arquivo dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.20. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 2.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.22. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.23. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- 2.24. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 4

- 2.27. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000;
- 2.28. A CONTRATADA deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no ANEXO I e ANEXO IV, deste Contrato de Gestão;
- 2.29. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.
- 2.30. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, o município obriga-se a:
- 3.1.1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- 3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no anexo do Edital de Chamamento nº 02/2016-2, que integra este instrumento como ANEXO III;
- 3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela CONTRATANTE, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos termos de permissão de uso, nos termos do ANEXO VI, deste Contrato de Gestão;
- 3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA, conforme o disposto na Lei Municipal 6.283/2009 (art. 15) e seu Decreto Regulamentar 10.218/2010;
- 3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 5

3.1.7. O Valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

3.1.8. O servidor colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ter sua disposição cancelada;

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.10. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da CONTRATADA;

3.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unica – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" de Mogi das Cruzes, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e as auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Unica -Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho".

3.1.12. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Avaliação**

4.1. A Comissão Técnica de Avaliação - CTA procederá à avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos - CEGC procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da CONTRATADA, elaborando relatório conclusivo.

4.1.1. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, restringir-se-á aos resultados obtidos no cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas pela CONTRATADA. Comissão Especial de Gestão de Contratos - CEGC analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará relatório trimestral de avaliação.

4.2. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

4.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 6

**CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento**

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo: Departamento de Rede Básica e Departamento de Apoio Técnico, pela Comissão Técnica de Acompanhamento, pela Comissão Especial de Gestão de Contratos e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização através do disposto neste Contrato de Gestão e seus anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

6.2. O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros**

7.1. Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO I do edital de Chamamento nº 02/2016-2, Especificação dos Serviços, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital de Chamamento e seus ANEXOS, a importância global estimada em R\$ 5.237.239,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais).

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o valor de R\$ 284.970,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais) corresponde ao exercício financeiro de 2016, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCE-SP nº 02/2008 e onerará a rubrica Custeio: NR 7467

Funcional Programática: 10.302.0028.2.137

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recursos: 1- RECURSOS PRÓPRIOS

Investimento: NR 7503

Funcional Programática: 10.302.0028.2.137

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 12-SAÚDE

7.3. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 7

7.5. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos de INVESTIMENTOS e de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta corrente bancária específica, distintas, exclusivas e vinculadas ao Contrato de Gestão, constando como Titular a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada a conta bancária de custeio, no Banco do Brasil do Contrato de Gestão, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.8. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos para Investimentos**

8.1. Os recursos destinados a investimentos necessários à adequação física, estrutural e operacional da unidade obedecerá as condições estipuladas no Edital de Seleção nº 02-2016-2, bem como no ANEXO I deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - Condições de Pagamento**

9.1. (Investimento): No exercício de 2016 a somatória dos valores referentes a investimentos a serem repassados fica estimada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo emitida a Nota de reserva nº 7563, mediante os seguintes critérios, conforme ANEXO III:

A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da CONTRATADA, a qualquer tempo, após assinatura do contrato;

As aquisições obedecerão ao previsto no Edital de Chamamento 02/2016 e aos demais procedimentos regerão conforme Termo de referência, ANEXO I.

As prestações de contas dos recursos de investimentos, dos itens constantes no ANEXO IV deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, e apresentadas com a lista de aquisições, as notas fiscais contendo o carimbo atestando o recebimento e número do contrato e acompanhadas do Termo de Doação.

9.2. As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados trimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO II.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 8

Para o exercício de 2016, a Somatória de valores de custeio a serem repassados ficam estimado em R\$ 194.970,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta reais), sendo para o primeiro mês de custeio o valor de R\$ 77.988,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) e para o segundo mês de custeio o valor de R\$ 116.982,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais), conforme ANEXO VIII.

Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês

**Parágrafo Segundo**

Os valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO III – Sistema de Pagamento / Transferência de Recursos, que integra o presente Contrato de Gestão.

**Parágrafo Terceiro**

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados nos meses de Janeiro e fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quarto**

As atividades iniciarão em 01 de novembro de 2016, onde deverá estar devidamente paramentada com os móveis e equipamentos descritos no ANEXO IV. A primeira avaliação, decorrente da apuração dos indicadores quantitativos para efeitos de pagamento prevista no Parágrafo 1º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior ao início das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual**

10.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde e Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão**

11.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

Cabe ainda a CONTRATADA, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que a CONTRATANTE faça jus.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 9

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades**

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus ANEXOS, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/06 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2010 combinado com o disposto no na Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela **Secretaria de Saúde**, e dela será notificada a CONTRATADA.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

12.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

12.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Disposições Finais e Transitórias**

13.1. É Vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 10

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente Contrato de Gestão.

13.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

13.5. A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento-CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação**

14.1. O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Percei Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o registrou.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 11

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 5 de outubro de 2016.

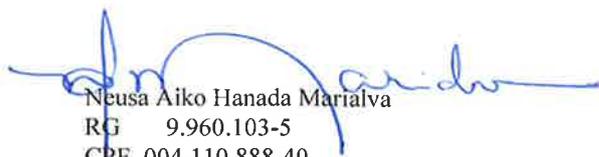
  
MARCELLO DELASCIO CUSATIS  
Secretário de Saúde

  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

  
DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO  
Pró Saúde- Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

TESTEMUNHAS:

  
José Maria Coelho  
RG 5.318.273  
CPF 125.105.488-91

  
Neusa Aiko Hanada Marialva  
RG 9.960.103-5  
CPF 004.110.888-40

SMS/renata





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

A Unica –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" tem por finalidade a assistência integral aos usuários do Município de Mogi das Cruzes, contemplando a promoção à saúde, prevenção de agravos, assistência e reabilitação.

As modernas instalações Unica –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" permitem a disponibilização em um mesmo espaço de prática de atividades físicas, de recreação, reabilitação e atividades aquáticas, proporcionando qualidade de vida preferencialmente à população pertencente a Melhor Idade.

O equipamento está localizado à Rua Francisco Afonso de Melo, esquina com a Rua Jaçanã – Vila Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP, com infra-estrutura e a oferta de serviços previstos, que contribuirão para promoção da qualidade de vida e a reabilitação de munícipes, preferencialmente da população da melhor idade. A UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" funcionará das 07h30min às 17h00min.

#### 2. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

##### 2.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos, contratados em regime CLT, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de promoção à saúde e de reabilitação que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

##### Serviço de Admissão:

O serviço de admissão registrará os pacientes que buscarem atendimento no UNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" dos serviços existentes. Os pacientes e/ou seus responsáveis legais deverão ser orientados quanto às rotinas da Unidade e dos documentos necessários para o atendimento como RG, cartão SIS e comprovante de endereço e guia de encaminhamento, se for o caso, especificada, de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

##### Consultas em Fisioterapia:

Atendimento em Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica, Neurológica e Respiratória com prioridade aos usuários da Melhor Idade, encaminhados ao UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde, regulados pelo Departamento de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

##### Consultas em Terapia Ocupacional:

Atendimento em Terapia Ocupacional aos usuários encaminhados à UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde, regulados pelo Departamento de Apoio Técnico da SMS.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2

**Consultas em Nutrição:**

Atendimento em Nutrição aos usuários encaminhados à UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde, regulados pelo Departamento de Apoio Técnico da SMS.

**Consultas com Educador Físico:**

Atendimento com Educador Físico aos usuários encaminhados à UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde, regulados pelo Departamento de Rede Básica da SMS.

**Atividades físicas de promoção à saúde, reabilitação e atividades aquáticas:**

O ingresso de usuários para prática de atividades físicas de reabilitação e atividades aquáticas realizar-se-á de acordo com fluxo a ser estabelecido pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde, regulados pelo Departamento de Rede Básica da SMS.

**Acompanhamento e comprovação das atividades realizadas:**

A CONTRATANTE desenvolverá formulários e instrumentos para registro de dados de produção para o acompanhamento e comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA, sendo esta elaboração compartilhada com técnicos das instituições envolvidas no Contrato de Gestão. A CONTRATADA será ainda, responsável pelo registro de dados para o SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais.

**2.2. CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO**

O atendimento da UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" será dividido em 02 (dois) eixos distintos: 1) Reabilitação e 2) Promoção à Saúde, com o objetivo de melhoria de qualidade de vida dos munícipes de Mogi das Cruzes, preferencialmente da Melhor Idade.

**2.2.1. EIXO DE REABILITAÇÃO:**

**Atendimento em Fisioterapia:**

- Consultas – prioridade a pacientes da Melhor Idade, encaminhados para: Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica, Neurológica e Respiratória.
- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde

**Atendimento em Terapia Ocupacional:**

- Consultas – prioridade a pacientes da Melhor Idade, encaminhados para: Terapia Ocupacional
- Primeira consulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Procedimentos terapêuticos Individuais realizados por profissionais da saúde;
- Procedimentos terapêuticos em grupo realizado por profissionais da saúde





Prefeitura de Mogi das Cruzes

### ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 3

2.2.1.1. Entende-se por **Primeira Consulta**, o atendimento inicial do paciente encaminhado pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde – Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família a UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho", para atendimento por especialidade.

2.2.1.2. Entende-se por **Interconsulta**, o atendimento realizado por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

2.2.1.3. Entende-se por **Consultas Subsequentes (Retornos)**, as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à Rede Municipal de Saúde – Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, quanto das subsequentes às interconsultas.

2.2.1.4. Entende-se por **Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde em grupo**, aqueles realizados pelos membros da equipe multiprofissional.

#### 2.2.2. EIXO DE PROMOÇÃO A SAÚDE:

##### Atendimento em Nutrição:

- Consultas – prioridade a pacientes da Melhor Idade, encaminhados para: Nutrição;
- Primeira consulta;
- Consultas subsequentes (retornos).

##### Atendimento com Educador Físico:

- Avaliação – prioridade a munícipes da Melhor Idade encaminhados para: Atividades Físicas;
- Primeira consulta;
- Atividades Físicas em grupo acompanhadas por profissionais da saúde em academia e piscina;
- Avaliações subsequentes (retornos).

2.2.2.1. Entende-se por **Primeira Consulta**, o atendimento inicial do paciente encaminhado pelos equipamentos da Rede Municipal de Saúde – Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família ao UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho", para atendimento por especialidade.

2.2.2.2. Entende-se por **Interconsulta**, o atendimento realizado por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

2.2.2.3. Entende-se por **Consultas Subseqüentes (Retornos)**, as consultas de seguimento ambulatorial, realizadas pelo(a) nutricionista, decorrentes tanto das consultas oferecidas à Rede Municipal de Saúde – Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, quanto das subsequentes às interconsultas.

2.2.2.4. Entende-se por **Avaliações Subsequentes (Retornos)**, aquelas realizadas pelos(s) educadores físicos, no seguimento dos munícipes.

2.2.2.5. Entende-se por **Atividades Físicas em grupo**, as atividades físicas e aquáticas, acompanhados pelos Educadores Físico, responsáveis pelo Desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas e aquáticas voltadas para a promoção de saúde.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 4

2.4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste CONTRATO de GESTÃO, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA se propuser a realizar atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de procedimento, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

3. ESTRUTURA

O UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" ocupa uma área de 1.500 m<sup>2</sup>, divididos em: Pavimento Térreo com 750 m<sup>2</sup> e Primeiro Pavimento com 750 m<sup>2</sup>. A Unidade permite acessibilidade total aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Dimensionamento

A estrutura física da unidade de reabilitação conta com os seguintes ambientes:

- Área destinada a atividades físicas (academia);
- Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;
- Arquivo.
- Consultório de fisioterapia;
- Consultório de Nutrição;
- Consultório de terapia ocupacional;
- Copa;
- Depósito de equipamentos;
- Depósito de material de limpeza;
- Piscina;
- Recepção;
- Sala de espera de pacientes e acompanhantes;
- Sala de informática;
- Sala de terapia ocupacional – consulta de grupo;
- Sala para cinesioterapia e mecanoterapia;
- Sala para eletroterapia e termoterapia (Box de terapias)
- Sala para fisioterapia respiratória;
- Salas administrativas;
- Salas de oficinas;
- Sanitários com vestiários para pacientes e funcionários;

Sala para eletroterapia e termoterapia (Box de terapias)

Ambiente destinado à realização de procedimentos de termoterapia e eletroterapia nos pacientes de forma individualizada. A termoterapia consiste no tratamento pelo calor

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 5

utilizando-se, infravermelho, ondas curtas, ultrassom e parafina, enquanto que a eletroterapia utiliza corrente elétrica (galvânica ou farádica), TENS e FES (eletroestimuladores), aparelho de corrente interferencial. Podem ser utilizados os seguintes equipamentos: goniômetro, martelo de percussão, ultrassom, recursos para crioterapia, entre outros.

### Piscina

Ambiente destinado à realização de procedimentos de hidroginástica, individual ou coletivo. A piscina propicia a imersão do paciente, supervisionado pelo educador físico, para desenvolvimento de exercícios e atividades.

### Sala para a cinesioterapia e mecanoterapia

Ambiente destinado à realização de procedimentos de fisioterapia que envolve a movimentação do paciente com e sem a ajuda de aparelhos. O tratamento de cinesioterapia corresponde ao desenvolvimento de exercícios ativos ou passivos – com ou sem ajuda profissional ou de aparelhos – para recuperação dos movimentos musculares. A mecanoterapia, por sua vez, tem o intuito de desenvolver e restaurar a força muscular, por meio do uso de aparelhos mecânicos, como halteres, molas, elásticos, polias, bolas, cama elástica, entre outros.

A sala de cinesioterapia e mecanoterapia podem contar com os seguintes equipamentos e mobiliários: bicicleta ergométrica, bolas e rolos de bobath, faixas elásticas, tatame, rolo e rotor de punho, jogo de polias, estimula dor tátil, mesa ortostática, esteira ergométrica, espelho de postura, pronossupinador, tábua de quadríceps, barra de Ling (espaldar), barra de apoio (paralelas), andador, exercitador de mãos, rampa com degraus, escada para ombro, jogo de halteres, etc.

As atividades desenvolvidas pelas referidas técnicas de fisioterapia podem compartilhar o mesmo espaço físico, desde que seja amplo o suficiente para a locação de todos os equipamentos utilizados.

### Consultório de terapia ocupacional

Ambiente destinado ao desenvolvimento de terapia ocupacional de forma individualizada, bem como avaliação do paciente e emissão de relatório das terapias realizadas. A estrutura deste consultório se assemelha à de um consultório indiferenciado, dotado de maca para exames, além de mesa e cadeiras para atendimento.

### Sala de terapia ocupacional – atendimento em grupo

Ambiente destinado ao desenvolvimento de terapia ocupacional em grupo devidamente equipada com equipamentos para reabilitação, bem como avaliação dos pacientes e emissão de relatório das terapias realizadas.

### Consultório de Fisioterapia

Ambiente destinado ao atendimento de forma individualizada, bem como avaliação do paciente. A estrutura deste consultório se assemelha à de um consultório indiferenciado, dotado de maca para exames, além de mesa e cadeiras para atendimento.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 6

### Consultório de Nutrição

Ambiente destinado ao atendimento de forma individualizada, bem como avaliação do paciente. A estrutura deste consultório se assemelha à de um consultório indiferenciado, dotado de maca para exames, além de mesa e cadeiras para atendimento, e aparelho antropométrico.

### Salas de recepção e espera de pacientes e acompanhantes

Os balcões de atendimento de áreas/salas de recepção de pacientes são acessíveis a PNE (pessoa com necessidades especiais), devendo estar localizados em rotas acessíveis.

### Sanitários e banheiros para a pacientes

Os banheiros e sanitários são acessíveis e apresentam as seguintes características:

- Estar localizado em rotas acessíveis, próximos à circulação principal;
- Possuir sinalização visual, identificando o ambiente e indicando a rota de acesso;
- Dispor de sinalização de emergência ao lado da bacia e boxe do chuveiro para acionamento, em caso de queda, nos sanitários isolados;
- Barras de apoio junto às bacias, aos lavatórios e no interior dos boxes de chuveiro;
- Área de transferência ao lado das bacias e no interior dos boxes de chuveiro;
- Área de aproximação frontal junto aos lavatórios;

## 4. SERVIÇOS E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

Estudo de demanda, realizado por técnicos da SMS de Mogi das Cruzes permitiu a identificação das necessidades em Reabilitação, atendimentos Complementares e Atividades Físicas voltadas ao público, preferencialmente ao da Melhor Idade. Também foram identificadas as vagas disponíveis, e mensurado o tempo de espera, nas especialidades atualmente disponíveis no próprio Município e entre as disponibilizadas e pactuadas com o Estado.

Esta análise considerou a necessidade de consultas da população usuária do SUS, baseada nos Parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº1101/ 2002, e resultaram na seleção das especialidades complementares não médicas a serem contempladas, neste primeiro momento na UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho", tendo como objetivo:

- Ampliar e agilizar o acesso do município com preferência da Melhor Idade a serviços de especialidades complementares não médicas;
- Atender os encaminhamentos das especialidades não médica identificado com maior volume;
- Fortalecer a integração da rede de serviços de saúde do município;
- Ampliar a resolubilidade no atendimento do município com preferência da Melhor Idade proporcionando tratamento complementar e qualidade de vida.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 7

4.1. SERVIÇOS

Apresentamos a seguir a relação sucinta dos serviços que serão prestados pelo UNICA: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO "DR ARISTIDES CUNHA FILHO"

Atividades de apoio e terapêuticas

- Atendimento Fisioterápico – Consultas – Quadro 02;
- Procedimentos Fisioterápicos – Quadro 02
- Atendimento em Terapia Ocupacional – Quadro 03;
- Atividade física / Academia: esteira, bicicleta e musculação e outros – Quadro 04;
- Atividade aquática / Hidroginástica– Quadro 05;
- Atendimento e orientação nutricional e dietética – Quadro 06;
- Atividades Lúdicas/ Oficinas;
- Atividades em informática;
- Atividades educativas à população;
- Educação continuada aos profissionais.

4.1.1. VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADA

O volume de atividade assistencial a ser prestada pela CONTRATADA nas diferentes modalidades, conforme especificado no item 4.1 SERVIÇOS, está discriminado nos quadros abaixo:

O UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" tem capacidade operacional / funcional inicial de oferecer, preferencialmente ao público da Melhor Idade, 6.820 (seis mil oitocentos e vinte) atendimentos por mês.

Quadro 1 - Atendimentos estimados por semana e por mês, por especialidade

Especialidade		Estimativa de nº Atendimentos por Semana	Estimativa de nº Atendimentos por Mês
Reabilitação	Atendimento Fisioterápico *	480	1.920
	Atendimento em Terapia Ocupacional	30 grupos	120 grupos
Promoção à Saúde	Atividade Física / Academia	45 Aulas	180 Aulas
	Atividade Aquática / Hidroginástica	40 Aulas	160 Aulas
	Atendimento e orientação nutricional e dietética	80	320

\* Número estimado de atendimentos individuais/consulta, sendo que, será realizado grupos de atendimentos, o que aumentará o número estimado do quadro acima.

Esse quadro (Quadro 1) se refere a uma estimativa de atendimentos a partir do segundo mês de funcionamento da UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho"





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 8

Observações Referente as Atividades dos Educadores Físicos na Academia:

- Volume estimado baseado em 09 (nove) aulas por dia.
- O aluno que tiver 03 (três) faltas no mês sem justificativa perderá a vaga.
- O aluno que não tiver com o atestado médico em dia perderá a vaga.

Observações Referente as Atividades dos Educadores Físicos na Atividade Aquática/Hidroginástica:

- Volume estimado baseado em 08 (oito) aulas por dia.
- O aluno que tiver 03 (três) faltas no mês sem justificativa perderá a vaga.
- O aluno que não tiver com o atestado médico em dia perderá a vaga.
- Essa estimativa é baseada através do número de atendimentos estipulado pelo Conselho da classe.

Quadro 02 – Volume Estimado de Atendimentos – Nutrição e Dietética					
ATIVIDADE	MÊS				Total Mês
	1ºSem	2ºSem	3ºSem	4ºSem	
Primeira Consulta/Novas Consultas	25	25	25	25	100
Consultas de Retorno	55	55	55	55	220
Total Semanal	80	80	80	80	320

Observações Referente aos Atendimentos de Nutrição:

- O número de atendimentos estão dentro dos parâmetros legais estabelecidos em decreto pelo Conselho Federal de Nutrição – CFN, que determina que o número máximo de atendimentos/consultas / atendimentos novos por dia, é de 05 (cinco)–consultas, para profissional com carga horária semanal de 40 horas.

**4.1.1.1. OUTROS PROFISSIONAIS (ATIVIDADES LÚDICAS E DE INFORMÁTICA)**

- Atividades Lúdicas/ Oficinas;
- Atividades em informática;
- Atividades educativas à população;
- Educação continuada aos profissionais.

A CONTRATADA deverá contratar pelo regime CLT, profissionais para desempenharem atividades lúdicas / oficinas e em informática, sendo necessário: 01 (um) oficineiro – 40 horas e 01 (um) instrutor de informática – 40 horas, onde também será o responsável pelo departamento de T.I e que ficará no eixo PROMOÇÃO EM SAÚDE.

As atividades / oficinas serão pactuadas entre a CONTRATADA e a Secretaria de Saúde – SMS. Por se tratar de atividades lúdicas / informática não haverá volume contratado / pactuado, pois dependerá do interesse do público-alvo, preferencialmente do segmento Melhor Idade.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 9

A CONTRATADA deverá oferecer atividades educativas à população de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria de Saúde – SMS, não havendo volume contratado / pactuado de atividades.

A CONTRATADA deverá oferecer Educação continuada aos profissionais da UNICA Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" cujo organograma e temas será pactuado previamente com a Secretaria de Saúde – SMS, não havendo volume contratado / pactuado de atividades.

A CONTRATADA deverá prestar no relatório de atividades, as informações realizadas nas atividades acima descritas.

### Equipe Multiprofissional

A equipe multiprofissional da UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" deverá oferecer aos cidadãos atendimento individual e/ou em grupo, em conformidade com Plano Terapêutico e de Atividades para a Academia e Centro Aquático e Plano de atividades educativas para a população e de educação continuada para profissionais, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

### Plano de Educação Permanente

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais – fisioterapeutas – que atuam no UNICA: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO "DR ARISTIDES CUNHA FILHO"

Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 2.4. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento.

### 5. SERVIÇOS DE APOIO:

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes serviços de Apoio:

- Manutenção de Elevador
- Manutenção de Piscina
- Limpeza Técnica
- Vigilância e Segurança
- Material de Escritório/ Oficineiro
- Material de consumo
- Manutenção de Equipamentos
- Manutenção de Computadores
- Uniforme\*
- Lavagem da Caixa D'água\*\*
- Dedetização e Desratização\*\*

### OBSERVAÇÃO:

\*\* A frequência da execução do serviço é de 02 vezes ao ano.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 10

6. RECURSOS HUMANOS

6.1. Equipe Mínima de Profissionais

A equipe mínima de profissionais para atender na UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho" está discriminada abaixo, no Quadro 03.

Quadro 03 – Equipe Multiprofissional

Cargo	Qtd.	Carga Horária
Gerente/ Responsável Técnico	01	10 horas
Assistente Administrativo	06	40 horas
Fisioterapeuta	08	30 horas
Educador Físico	03	40 horas
Nutricionista	01	40 horas
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas
Orientador de informática/ Responsável T.I	01	40 horas
Oficineiro*	01	40 horas

A Equipe mínima deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda a sexta feira em horário comercial, das 07h30min às 17h00min.

No Plano de Trabalho apresentado a CONTRATADA deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da unidade.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16

### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### 1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Com o objetivo de acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades estabelecidas no ANEXO Técnico I – Descrição de Serviços, CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais e realizados pelo UNICA: Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho"

1.1. As informações acima mencionadas, referentes ao EIXO REABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais;

1.2. As informações referentes ao EIXO PROMOÇÃO À SAÚDE – Atendimento e orientação nutricional e dietética deverão ser encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais. As demais atividades deste eixo deverão ser encaminhadas no relatório de atividades assistenciais.

A CONTRATADA emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas na UNICA – Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho";

1.3. E a CONTRATANTE estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados registrados.

1.4. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão, bem como a dos dados enviados mensalmente pela ouvidoria Municipal.

1.5. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

1.6. Nos meses de JANEIRO e JULHO, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

1.7. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

1.8. A análise referida no item 1.6 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatório, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2**

1.9. A CONTRATANTE deverá encaminhar anualmente cópia do parecer de auditoria independente a CONTRATADA.

O Quadro 04, abaixo demonstra os critérios de avaliação dos percentuais de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades.

**Quadro 4 – Critérios de Avaliação dos Percentuais de Atividades**

A Este indicador equivale à 40% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Resultado Alcançado	Faixa de % de efetividade	Pontos	Peso/ 40%	% Desconto no repasse mensal	
1	Número de Atendimento em Fisioterapia	>=90%	Número de Atendimento Mensal pactuado	N°	90% a 100%	40	40,0%	0,00%
					80% a 89%	36		4,00%
					70% a 79%	32		8,00%
					60% a 69%	28		12,00%
					50% a 59%	24		16,00%
			Número de Atendimentos Mensal Realizadas	N°	40% a 49%	20		20,00%
					30% a 39%	16		24,00%
					20% a 29%	12		28,00%
					10% a 19%	8		32,00%
					1% a 09%	4		36,00%
0	0	40,00%						

B Este indicador equivale à 10% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Resultado Alcançado	Faixa de % de efetividade	Pontos	Peso/ 10%	% Desconto no repasse mensal	
2	Número de Atendimentos em Terapia Ocupacional	>=90%	Número de Atendimento Mensal pactuado	N°	90% a 100%	10	10,0%	0,00%
					80% a 89%	9		1,00%
					70% a 79%	8		2,00%
					60% a 69%	7		3,00%
					50% a 59%	6		4,00%
			Número de Atendimentos Mensal Realizadas	N°	40% a 49%	5		5,00%
					30% a 39%	4		6,00%
					20% a 29%	3		7,00%
					10% a 19%	2		8,00%
					1% a 09%	1		9,00%
0	0	10,00%						

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
 JURILIC  
 PRÓ-SAÚDE  
 ABASH  
*[Handwritten initials]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 3**

C Este indicador equivale à 40% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Resultado Alcançado	Faixa de % de efetividade	Pontos	Peso/40%	% Desconto no repasse mensal	
3	Número de Aulas de Hidroginástica e na Academia – Educador Físico	Número de Aulas Mensal pactuado	N°	%	90% a 100%	40	40,0%	0,00%
					80% a 89%	36		4,00%
					70% a 79%	32		8,00%
					60% a 69%	28		12,00%
					50% a 59%	24		16,00%
					40% a 49%	20		20,00%
		Número de Aulas Mensal Realizadas	N°		30% a 39%	16		24,00%
					20% a 29%	12		28,00%
					10% a 19%	8		32,00%
					1% a 09%	4		36,00%
					0	0		40,00%

D Este indicador equivale à 10% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Resultado Alcançado	Faixa de % de efetividade	Pontos	Peso/10%	% Desconto no repasse mensal	
4	Número de Atendimentos em Nutrição	Número de Atendimento Mensal pactuado	N°	%	90% a 100%	10	10,0%	0,00%
					80% a 89%	9		1,00%
					70% a 79%	8		2,00%
					60% a 69%	7		3,00%
					50% a 59%	6		4,00%
					40% a 49%	5		5,00%
		Número de Atendimentos Mensal Realizadas	N°		30% a 39%	4		6,00%
					20% a 29%	3		7,00%
					10% a 19%	2		8,00%
					1% a 09%	1		9,00%
					0	0		10,00%

\* A metodologia para avaliar o número de consultas médicas será através de relatório emitido pelo SIS – Sistema Integrado de Saúde. \*\* Para cálculo do repasse financeiro, poderá haver combinações da pontuação dos indicadores;

\*\* Da avaliação mencionada no subitem anterior poderá resultar em penalidades conforme manual de Dosimetria a ser elaborado para este instrumento contratual.

**2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO / OUIDORIA**

A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação semestral e manter instrumento de ouvidoria, definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação da CONTRATANTE.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 4

A pesquisa a que se refere este item deverá ser realizada através de instrumento específico a ser elaborado pela CONTRATANTE, que será apresentado e consensuado com a CONTRATADA.

### 3. MONITORAMENTO

Serão realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação do serviço.

3.1. Os indicadores de desempenho serão revisados e discrepâncias serão corrigidas.

3.2. Revisões estratégicas, tanto de processos como de sistemas de informação (software), serão realizadas trimestralmente, quando desenvolvimentos adicionais para melhoria dos serviços serão discutidos e acordados entre as partes.

### 4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A cada 03 (três) meses, contados a partir do 3º (terceiro) mês do início das atividades, a CONTRATANTE procederá à análise do desempenho da CONTRATADA.

4.1. Para análise do desempenho serão utilizados os indicadores e os instrumentos de avaliação apontados abaixo, no Quadro 05 – Avaliação de Desempenho.

**Quadro 05 – Avaliação de Desempenho**

Indicador de desempenho	Instrumento de avaliação
1. Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais	Registro das datas de entrega dos Relatórios Gerenciais, efetuado pela CONTRATANTE
2. Cumprimento do Plano de Trabalho por serviços	Plano de trabalho por serviços
3. Funcionamento da unidade (de todos os ambientes descritos no ANEXO I) em dias úteis	Relatórios emitidos comprovando o funcionamento da unidade de forma ininterrupta
4. Utilização de 100% do Sistema de Informação disponibilizado, compatível com solução adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Relatórios emitidos on-line pelo sistema
5. Atualização Mensal do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Envio de Arquivo e Relatório emitido pelo sistema CNES

4.2. Para cada item discriminado no quadro 05 – Avaliação de Desempenho, demonstra-se o esperado pela CONTRATADA e a consequência do não cumprimento do desempenho exigido – Quadro 10 – Desempenho exigido e efeito.

**Quadro 06 – Desempenho exigido e Efeito**

Desempenho exigido – 100%	Efeito
Acima de 90% nos 06 meses do período de avaliação	Nenhum
Desempenho exigido – 100%	Efeito
85 a 89% em no mínimo 03 (três) meses do período de avaliação	Primeira ocorrência - advertência por escrito.
Abaixo de 85% em mais de 03 (três) meses do período de avaliação	Em períodos não consecutivos de avaliação - aplicação de multa parcial.
	Em períodos consecutivos de avaliação - aplicação multa integral.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 5

4.3. Da avaliação mencionada no subitem anterior poderá resultar a aplicação de multa a CONTRATADA, conforme estabelecido no Quadro 07 – Multas, abaixo discriminada.

Quadro 07 – Multas

MULTA PARCIAL	10% sobre 25% da parcela Mensal do Contrato de Gestão
MULTA INTEGRAL	30% sobre 25% da parcela Mensal do Contrato de Gestão

4.4. A aplicação de multa, em cada período de avaliação será calculada isoladamente para cada um dos indicadores de desempenho avaliados.

4.5. O desconto do valor financeiro correspondente a eventuais aplicações de multas será efetuado no mês subsequente a avaliação efetuada e incidirá sobre o valor mensal do Contrato de Gestão.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple todas as categorias profissionais que atuam na UNICA: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO “DR ARISTIDES CUNHA FILHO”

4.7. Em todas as atividades executadas, a CONTRATADA deverá se utilizar de Boa Prática Clínica e as referências que a apoiam são:

- Revisão sistemática ou metanálise de iniciação clínica relevante;
- O consenso de sociedades científica e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensual pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

**5. ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA**

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

**6. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

A CONTRATADA deverá:

- Desenvolver as áreas de informação/ informática em consonância com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes;
- Produzir, analisar e divulgar informação sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 6

- Aplicar/ atualizar os sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/ alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

### 7. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los, sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

7.1. As informações fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.

7.2. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos competentes.

7.3. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

### 8. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

O acompanhamento do contrato não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com CONTRATADA e tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Mogi das Cruzes elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos.

#### 8.1 RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde como entidade CONTRATANTE é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal será criada uma Comissão de Avaliação que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação.

##### 8.1.1. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Técnica de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA.

A cada 03 (três) meses, contados a partir do 3º (terceiro) mês do início das atividades, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO procederá à análise das metas pactuadas.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 7

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem.
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias.
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes.
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos – financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO.
- Análise das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços.
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços.
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias.
- Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços.
- Elaborar relatórios ao Secretário de Saúde do Município, sobre os dados analisados.

### 8.1.2. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONIAS

Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL detalhar os seguintes aspectos:

- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde.

#### Cadastro dos Profissionais de Saúde

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos seus profissionais, em atividade nas unidades de saúde, bem como de pessoas jurídicas por elas contratadas, que deverão disponibilizar a CONTRATANTE sempre que solicitado. O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da CONTRATADA, para todos os profissionais celetistas lotados no UNICA: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO “DR ARISTIDES CUNHA FILHO”

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Avaliação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 8

### 8.1.3. PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais que atuam nas unidades.

### 8.1.4. BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apoiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE;

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que relacionam diretamente com a boa prática clínica, e objeto de avaliação por parte da Comissão de Avaliação são:

- Qualificação dos profissionais;
- Existência de Plano de Educação Permanente;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico e o atendimento e condições de referência, se procede, das urgências;
- Avaliação externa da prática assistencial;
- Auto avaliação assistencial pelos profissionais.

### 8.1.5. ATENÇÃO AO USUÁRIO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições;

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações / sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

### 8.1.6. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim, estabelecidos em parceria com a CONTRATADA. Estes indicadores estão apontados em documento específico "CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO", que será elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO III AO CONTRATO Nº 99/16

### SISTEMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

#### 1. SISTEMA DE PAGAMENTO

##### 1.1. CONDIÇÕES GERAIS

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta exclusiva especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Como condições gerais para o repasse dos recursos previstos neste ANEXO, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir conta-corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
- Os recursos destinados a FGTS, Décimo Terceiro, Férias e demais saldos financeiros deverão estar aplicados de forma a otimizar as rentabilidades em contas de aplicações distintas e devidamente identificadas;
- Possuir cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos.
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais, realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social do Município ou por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes ou da Comissão designada por esta, para acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO.

O repasse financeiro mensal deverá estar desvinculado da análise da prestação de contas do mês anterior, sendo que os ajustes financeiros deverão ser realizados trimestralmente, em datas a serem acordadas por ambas as partes.

##### 1.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/ financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo Demonstrativo de Despesas.
- Demonstrativo de folha de Pagamento e Balancete Financeiro, assim como extrato bancário de conta-corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos.
- O relatório de prestação de contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência, salvo o recurso de investimento, onde as prestações de contas dos itens constantes no Anexo IV, Quadro nove, serão apresentadas em expedientes distintos ao processo de cessão de patrimônio, de acordo com as aquisições no



Prefeitura de Mogi das Cruzes

### ANEXO TÉCNICO III AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2

prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, nos moldes do presente termo. Não serão considerados na prestação de contas de investimentos custos relacionados a serviço.

- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA, deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### 1.3. DESPESAS GLOSADAS

As glosas deverão ser analisadas e indicadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização de Contrato de Gestão, cujo resultado será previamente discutido entre as partes contratantes, sendo aberto à Contratada o direito de complementar ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitado o prazo estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes para justificativa. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

#### 1.4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los a Secretária Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais deverão ser encaminhadas a, através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos competentes.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, e de seus respectivos termos aditivos.

#### 1.5. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do presente contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Consorcio, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO IV AO CONTRATO Nº 99/16

LISTA DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES

Para a realização das atividades da ÚNICA- FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, serão necessárias a aquisição de alguns itens de consumo mensal e duradouro e outros materiais de situação permanentes, como demonstrado nos Quadro 08 e 09, abaixo:

Qtde	Produtos	Material
-	Material de escritório/Oficineiro	consumo
-	Material de limpeza em geral	consumo
-	Material de limpeza da piscina	consumo
5	Adaptador de colher	consumo duradouro
5	Adaptador de garfo	consumo duradouro
40	BASTÃO P/ GINÁSTICA EM MADEIRA – 1,0 X 30MM	consumo duradouro
20	Bola para Natação tipo Espaguete	consumo duradouro
5	Bola de 45 cm	consumo duradouro
5	Bola de 55 cm	consumo duradouro
5	Bola de 65 cm	consumo duradouro
5	Bola de 75 cm	consumo duradouro
5	Bola de Bobath 85 cm	consumo duradouro
5	Bola de Bobath 95 cm	consumo duradouro
15	Bola de cravo de 06 cm dura	consumo duradouro
15	Bola de cravo de 06 cm macia	consumo duradouro
15	Bola de cravo de 08 cm dura	consumo duradouro
15	Bola de cravo de 08 cm macia	consumo duradouro
15	Bola de cravo de 10 cm dura	consumo duradouro
15	Bola de cravo de 10 cm macia	consumo duradouro
5	Bola Feijão 30 cm	consumo duradouro
5	Bola Feijão 40 cm	consumo duradouro
5	Bola Feijão 55 cm	consumo duradouro
5	Bola Feijão 70 cm	consumo duradouro
25	Bola lisa para propriocepção (10 cm)	consumo duradouro
15	Bolsa de gelo flexível	consumo duradouro
15	Bolsa Térmica termogel	consumo duradouro
20	CANELEIRA DE HIDRO - 01 KG NA ÁGUA	consumo duradouro
20	CANELEIRA DE HIDRO - 03 KG NA ÁGUA	consumo duradouro
17	Cortina para box	consumo duradouro
4	Cunha triangular de espuma p/ posicionamento – 50x50x15cm	consumo duradouro
4	Cunha triangular de espuma p/ posicionamento - 50x50x30cm	consumo duradouro
3	Disco de propriocepção em borracha - inflável	consumo duradouro
20	Eletrodo Autoadesivo 13x8cm	consumo duradouro
20	Eletrodo Autoadesivo 3x5cm	consumo duradouro
20	Eletrodo Autoadesivo 5x5cm	consumo duradouro
20	Eletrodo Autoadesivo 5x9cm	consumo duradouro
20	Eletrodo de silicone 3x5 cm.	consumo duradouro
20	Eletrodo de silicone 5x5 cm.	consumo duradouro
20	Eletrodo de silicone 9x5 cm.	consumo duradouro
2	Exercitador de mão e dedos (grande res. media)	consumo duradouro
2	Exercitador de mão e dedos (peq.res.leve)	consumo duradouro
10	Extensão para umidificador adulto com 1,20m	consumo duradouro





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO IV AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2

Quadro 08 – Lista de produtos de consumo mensal e duradouro:

2	Extensor de Punho	consumo duradouro
2	extensor elastico - crossover	consumo duradouro
3	Facilitador de punho	consumo duradouro
3	Facilitador para Escrita	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia extra forte	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia forte	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia fraca	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia leve	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia media	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia media forte	consumo duradouro
5	Faixas elasticas de resitencia super forte	consumo duradouro
20	Flutter - exercitador respiratório	consumo duradouro
20	Flutuador pélvico	consumo duradouro
10	Gel transdutor de Ultra som e eletrodo de 05 litros	consumo duradouro
4	jogo de muletas axilares	consumo duradouro
4	jogo de muletas canadenses	consumo duradouro
1	Kit Emergencia Completo	consumo duradouro
2	Ortese para punho com talar para polegar	consumo duradouro
2	Ortese para tornozelo ajustável	consumo duradouro
15	Pares de tornozeleiras de 0,5 kg	consumo duradouro
15	Pares de tornozeleiras de 1 kg	consumo duradouro
15	Pares de tornozeleiras de 2 kg	consumo duradouro
15	Pares de tornozeleiras de 3 kg	consumo duradouro
15	Pares de tornozeleiras de 4 kg	consumo duradouro
15	Pares de tornozeleiras de 5 kg	consumo duradouro
20	Peak flow	consumo duradouro
30	PRANCHA PARA NATAÇÃO EM E.V.A.	consumo duradouro
5	Rolo de posicionamento 10 x 60 cm	consumo duradouro
5	Rolo de posicionamento 30 x 60 cm	consumo duradouro
5	Rolo de posicionamento 40 x 60 cm	consumo duradouro
2	Sapato de astronauta adulto	consumo duradouro
30	Travesseiro de Courvim Azul	consumo duradouro

OBS: Os produtos de consumo duradouro não será necessário a reposição mensal desses produtos, serão substituídos de acordo com a necessidade e sua vida útil.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO IV AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 3

Quadro 09 -- Lista de produtos e equipamentos permanentes

Qtde	Produtos	Material
10	ANILHA INJETADA 01 KG	permanente
10	ANILHA INJETADA 02 KG	permanente
1	Cama elástica	permanente
1	cavelete para pintura em tela	permanente
3	Disco de propriocepção em madeira	permanente
4	Estabilizador para MMII	permanente
4	Goniômetro grande	permanente
4	Goniômetro pequeno	permanente
2	jogo de encaixe	permanente
5	Martelo neurológico de buck	permanente
3	Mesas para carteadado redonda	permanente
1	Miomagneto Ortóptico	permanente
1	ONDAS CURTAS	permanente
2	Placa de A VD	permanente
2	Quadro de grafismo	permanente
20	Respiron nivel altissimo	permanente
20	Respiron nivel alto	permanente
20	Respiron nivel medio	permanente
20	Respiron nivel medio alto	permanente
30	Timer	permanente
1	Recolhedor de Capa térmica em aço inox e alumínio	permanente
1	Leg Press 180° - PREMIO	permanente
1	Máquina de Adução/Abdução - PREMIO	permanente
1	Máquina Peitoral/ Dorsal - PREMIO	permanente
1	Panturrilha Sentado - PREMIO	permanente

Total de recurso de investimentos para aquisição de material permanente descritos no Quadro 09 poderá atingir o teto de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO VI AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2

SEXTA: - (Aquisições) – Obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SÉTIMA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É Vedado ao PERMISSSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da Verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: - Deverá o PERMISSSIONÁRIO enviar um relatório mensal do controle dos equipamentos descritos na listagem anexada.

DÉCIMA: - (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSSIONÁRIO com terceiros, ainda que Vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSSIONÁRIO ou de seus empregados, Visitantes, subordinados, prepostos ou Contrastantes.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - (Outros encargos) – O PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

DÉCIMA-SEGUNDA: - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSSIONÁRIA deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA-TERCEIRA: - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSSIONÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-QUARTA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO VI AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 3

a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por Via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-QUINTA: - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por Ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do Valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-SEXTA: - (Devolução dos bens) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SÉTIMA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, Contrastantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de Valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome de





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO VI AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 4

PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-OITAVA: - (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º – Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante a Viso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-NONA: (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (Vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

VIGÉSIMA- (Condições Jurídico Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA -PRIMEIRA: - (Foro) - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde

Testemunhas:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO VI AO CONTRATO Nº 99/16

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO AFONSO DE MELO Nº.625 NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO SÃO PAULO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) PRO SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016, na Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes – SMS, situada n Rua Manoel de Oliveira, 30 – Mogilar – Mogi das Cruzes, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Prefeito o Sr Marco Aurélio Bertaiolli, portador do RG nº 18.083.750-3 e CPF 094.202.758-25, e pelo Secretário de Saúde Marcello Delascio Cusatis, portador do RG 27.022.163-3 e CPF 265.142.358-08, de outro lado PRO SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, representado pelo Presidente o Senhor Dom Eurico dos Santos Veloso, portador do RG. 273.503.SSP/MG e CPF 019.244.196-53, domiciliado/sediado no Município de São Paulo, na Rua Guaicurus, nº. 563- Lapa, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 24.232.886/0001-67, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pelo Presidente da entidade, DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação Nº 01 com CNPJ/MF nº 24.232.886/0001-67, com endereço à Rua Guaicurus, 563 – Bairro da Lapa, São Paulo , é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 20.810/2016 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e Decreto nº 14.984, de 16 de abril de 2015.

PRIMEIRA: - (objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Francisco Afonso de Melo nº. 625, no Município de Mogi das Cruzes e os bens móveis.

SEGUNDA: - (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009.

QUARTA: - (Prazo) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

QUINTA: - (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO VII AO CONTRATO Nº 99/16**

Cronograma de Implantação - Horário de funcionamento da Unidade: 07h30min às 17h

Primeiro Mês de Atividades		
RECURSOS HUMANOS (equipe mínima)		
Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais
Gerente/Responsável Técnico	10	1
Assistente Administrativo	40	3
Educador Físico	40	2
Fisioterapeuta	30	4
Orientador de Informática	40	1

11

Especialidade		
REABILITAÇÃO	Atendimento Fisioterápico *	960
	Atendimento em Terapia Ocupacional	0
PROMOÇÃO À SAÚDE	Atividade Física / Academia	120
	Atividade Aquática / Hidroginástica	104
	Atendimento e Orientação de Nutrição e Dietética	0

Segundo Mês de Atividades		
RECURSOS HUMANOS (equipe mínima)		
Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais
Gerente/Responsável Técnico	10	1
Assistente Administrativo	40	4
Educador Físico	40	3
Fisioterapeuta	30	6
Terapeuta Ocupacional	30	1
Orientador de Informática	40	1

ASSISTENCIAL - ATIVIDADE ESTIMADA		
Especialidade		
REABILITAÇÃO	Atendimento Fisioterápico *	1440
	Atendimento em Terapia Ocupacional	120
PROMOÇÃO À SAÚDE	Atividade Física / Academia	180
	Atividade Aquática / Hidroginástica	160





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO VII AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2**

Cronograma de Implantação - Horário de funcionamento da Unidade: 07h30min às 17h

Terceiro Mês de Atividades

RECURSOS HUMANOS (equipe mínima)

Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais
Gerente/Responsável Técnico	10	1
Assistente Administrativo	40	4
Educador Físico	40	3
Fisioterapeuta	30	6
Terapeuta Ocupacional	30	1
Orientador de Informática	40	1

16

ASSISTENCIAL - ATIVIDADE ESTIMADA

Especialidade		
REABILITAÇÃO	Atendimento Fisioterápico *	1440
	Atendimento em Terapia Ocupacional	120
PROMOÇÃO À SAÚDE	Atividade Física / Academia	180
	Atividade Aquática / Hidroginástica	160

A partir do Quarto Mês de Atividade

RECURSOS HUMANOS (equipe mínima)

Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais
Gerente/Responsável Técnico	10	1
Assistente Administrativo	40	6
Nutricionista	40	1
Educador Físico	40	3
Fisioterapeuta	30	8
Terapeuta Ocupacional	30	1
Oficineiro	40	1
Orientador de Informática	40	1

22

ASSISTENCIAL - ATIVIDADE ESTIMADA

Especialidade		
REABILITAÇÃO	Atendimento Fisioterápico *	1920
	Atendimento em Terapia Ocupacional	120
PROMOÇÃO À SAÚDE	Atividade Física / Academia	180
	Atividade Aquática / Hidroginástica	160
	Atendimento e Orientação de Nutrição e Dietética	320





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO VII AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 3

Cronograma de Implantação - Horário de funcionamento da Unidade: 07h30min às 17h

RESUMO ASSISTENCIAL DE ATIVIDADES ESTIMADAS

Especialidade		Mês 1	Mês 2	Mês 3	A partir do Mês 4
REABILITAÇÃO	Atendimento Fisioterápico	960	1440	1440	1920
	Atendimento em Terapia Ocupacional	0	120	120	120
PROMOÇÃO À SAÚDE	Atividade Física / Academia	120	180	180	180
	Atividade Aquática / Hidroginástica	104	160	160	160
	Atendimento e Orientação de Nutrição e Dietética	0	0	0	320

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Mês 1*	Mês 2	Mês 3**	Mês 4	Mês 5	A partir do Mês 6
investimento	90.000,00					
custeio		treinamento	50%	75%	75%	100%

\* repasse único

\*\* início do atendimento





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO VIII AO CONTRATO Nº 99/16

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO

Mês	INVESTIMENTO	CUSTEIO	Mês	CUSTEIO	Mês	CUSTEIO	Mês	Valor total do Contrato
			5	R\$ 116.982,00	17	R\$ 155.977,00	29	R\$ 155.977,00
			6	R\$ 155.977,00	18	R\$ 155.977,00	30	R\$ 155.977,00
			7	R\$ 155.977,00	19	R\$ 155.977,00	31	R\$ 155.977,00
			8	R\$ 155.977,00	20	R\$ 155.977,00	32	R\$ 155.977,00
			9	R\$ 155.977,00	21	R\$ 155.977,00	33	R\$ 155.977,00
			10	R\$ 155.977,00	22	R\$ 155.977,00	34	R\$ 155.977,00
			11	R\$ 155.977,00	23	R\$ 155.977,00	35	R\$ 155.977,00
			12	R\$ 155.977,00	24	R\$ 155.977,00	36	R\$ 155.977,00
1	* R\$ 90.000,00		13	R\$ 155.977,00	25	R\$ 155.977,00		
2		**	14	R\$ 155.977,00	26	R\$ 155.977,00		
3		R\$ 77.988,00	15	R\$ 155.977,00	27	R\$ 155.977,00		
4		R\$ 116.982,00	16	R\$ 155.977,00	28	R\$ 155.977,00		
	R\$ 90.000,00							R\$ 90.000,00
		R\$ 194.970,00		R\$ 1.832.729,00		R\$ 1.871.724,00		R\$ 1.247.816,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 284.970,00</b>			<b>R\$ 1.832.729,00</b>		<b>R\$ 1.871.724,00</b>		<b>R\$ 5.237.239,00</b>

\* Valor referente ao Recurso para Investimento

\*\* Período para treinamento





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

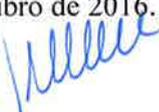
Contrato n°: 99/2016

Objeto: Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de serviços de saúde da UNICA –Fisioterapia e Reabilitação "Dr. Aristides Cunha Filho", Vila Brás Cubas

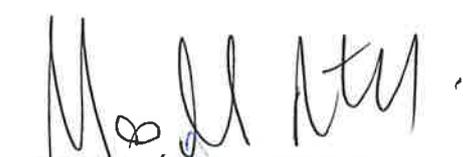
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

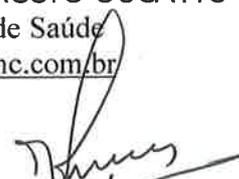
Mogi das Cruzes, 5 de outubro de 2016.

  
MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário de Saúde  
[saude@pmmc.com.br](mailto:saude@pmmc.com.br)

  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

  
DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO

Pró Saúde- Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
[contratos.operacoes@prosaude.org.br](mailto:contratos.operacoes@prosaude.org.br)

SGov/ebm





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## ANEXO TÉCNICO V AO CONTRATO Nº 99/16

### METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá implantar até 03 (três) meses após assinatura do Contrato:

- a) Serviço de Atendimento ao Usuário, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme estabelecido padrão e acompanhado pela Ouvidoria da SMS;
- b) Protocolos Assistenciais de: fisioterapia, terapia ocupacional, educação física - atividade física/academia, hidroginástica e nutrição;
- c) Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas da unidade.

A avaliação mensal da CONTRATADA dos itens acima descritos será realizada, a partir do terceiro mês do início dos atendimentos.

#### 1. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Metas Quantitativas: A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos na UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO de Mogi das Cruzes, conforme descrito no Termo de Referência, a partir do 3º (terceiro) mês de funcionamento da Unidade.

##### 1.1. Acompanhamento e avaliação

1.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PMMC como entidade CONTRATANTE é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção de possíveis desvios e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados. Para tal finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

A análise e a avaliação dos indicadores do CONTRATO DE GESTÃO serão realizadas pela CTA com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, até o dia 15 do mês subsequente.

Os relatórios de produção/faturamento do deverão ser enviados ao Departamento de Apoio Técnico – DAT da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme cronograma determinado pelo departamento. Os relatórios assistenciais deverão ser encaminhados junto com a prestação de contas mensal para que a análise dos dados.

A resposta aos questionamentos enviados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser respondida e protocolada na SECRETARIA DE SAÚDE – SMS, em até 05 (cinco) dias úteis.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO V AO CONTRATO Nº 99/16 - FLS. 2

### 1.2. Composição e Funções da Comissão Técnica de Acompanhamento

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) e 02 (dois) representantes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) representante da SMS e 01 (um) representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

As funções da CTA são:

Realizar reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;

Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;

Registrar em ata as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes;

Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;

Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;

Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários; Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;

Enviar relatórios trimestrais à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre os dados analisados pela CTA.

### 1.3. Critérios de Avaliação e reflexo econômico-financeiro das Atividades Assistenciais.

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nos quadros do ANEXO III.

De acordo com o resultado da avaliação trimestral realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

O valor a ser repassado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL no mês subsequente a avaliação trimestral pela CTA será de acordo com a pontuação final obtida.

